

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº 27461/2022**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 27461/2022 de interesse de **ESTILO INDUSTRIA E COMERCIO DE SERRALHERIA LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º. Fic aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 4, 6, 8, nº Iptu(s) 34101803040001, 34101803160007, 34101803280002, da quadra QR-21, situados na(s) RUA SR-11, QD. QR21, LT. 4-6-8, PARQUE SANTA RITA, Setor PRQ. SANTA RITA, nesta capital, objeto das matrículas nº 81733, 81735, 81737, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 4-6-8 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 4 Área: 439.92 m²

Frente CONFRONTADO COM RUAS R-11: 12,00m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 3: 12,00m

Lado direito CONFRONTANDO COM LOTE 6: 36,66m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM LOTE 2: 36,66m

LOTE 6 Área: 439.92 m²

Frente CONFRONTADO COM RUA SR-11: 12,00m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 5: 12,00m

Lado direito CONFRONTANDO COM LOTE 8: 36,66m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM LOTE 4: 36,66m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

LOTE 8 Área: 439.92 m²

Frente CONFRONTADO COM RUA SR-11: 12,00m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 7: 12,00m

Lado direito CONFRONTANDO COM LOTE 10: 36,66m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM LOTE 6: 36,66m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 4-6-8 Área: 1319.76 m²

Frente CONFRONTADO COM RUA SR-11: 36,00m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTES 3, 5 E 7: 36,00m

Lado direito CONFRONTANDO COM LOTE 10: 36,66m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM LOTE 2: 36,36m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada dos imóveis lembrados, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 08 dias do mês de março de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação